Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7386/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19685/2014
PROTOCOLO	: 1466994
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
INTERESSADO (A)	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 136/2013
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2013
CONTRATADO	: PC MAROLLA CARTUCHOS - ME
VALOR CONTRATADO	: R$ 138.666,00

Vistos...,

O presente processo trata-se da análise da formalização do Contrato Administrativo nº 136/2013, formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º E 4ºTermos Aditivos) e execução contratual, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alcinópolis e a empresa PC MAROLLA CARTUCHOS - ME, tendo como objeto a Aquisição de equipamentos e material permanente para as Secretarias Municipais.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo em análise de nº 19425/2017 (peça nº. 26) opinou pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº. 136/2013), correspondente à 2ª fase, dos aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais. Ressalvando para remessa intempestiva de documentos para análise desta Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do Parecer nº 12426/2018 (peça nº 27) concluiu ela regularidade da formalização do Contrato nº 136/2013, do 1°, 2°, 3° e 4° Termos Aditivos e da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 120, incisos II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.. Sugerindo a imposição de multa ao ordenador de despesas pela remessa intempestiva de documentos a está Corte.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO.

Vieram os autos a está relatoria para análise da formalização do contrato, formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos) e execução financeira do instrumento contratual, nos termos do artigo 120, II, III,§4º, II e III, da Resolução Normativa nº 076/2013.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através do Acórdão AC01-2076/2015, constante no processo TC/MS-19692/2014, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato Administrativo nº 136/2013, aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93. Foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

O Contrato em epígrafe sofreu alterações através dos aditamentos (1º 2º, 3º e 4º Termos Aditivos). As documentações se encontram completas e atendem as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 (vigente à época).

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

- Nota de empenho: R$ 87.029,00;
- Nota fiscal: R$ 87.029,00 e,
- Pagamento: R$ 87.029,00.

Os valores apresentados acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado nas fs. 05/06 da peça digital nº. 17 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes nas peças relacionadas, os quais foram devidamente conferidos no decorrer da análise da equipe técnica da 3ª ICE, comprovando assim, a sua regularidade.

No entanto, cumpre salientar, que os documentos de todas as fases processuais foram remetidos intempestivamente ao prazo preconizado na referida Instrução vigente à época, para análise desta Corte de contas.

Ante o exposto **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 136/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alcinópolis e a empresa PC MAROLLA CARTUCHOS - ME, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, II da Resolução Normativa nº 076/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º e 4ºTermos Aditivos), nos termo do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, §4º, II e III do RITC;

3. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 120, III da Resolução Normativa nº 076/2013;

4. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, Prefeito Municipal à época, pela remessa intempestiva de documentos a está Corte de Contas, nos termos do artigo 44, I c/c o artigo 46 ambos da Lei Complementar nº 160/2012;

5. Pela **INTIMAÇÃO** ao interessado de acordo com as normas regimentais desta Corte de Contas.

É como decido.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO